



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**7135**

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Ildeu Maia

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Pendentes, rejeitados, sobreestados, prejudicados, retirados de pauta

**Autoria:** Maria de Fátima Pereira Macedo

**Data:** 14/06/2005

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI S/Nº/2005. (RETIRADO). Altera dispositivo da Lei nº 3.403, de 02/06/2005, que dispõe sobre a celebração de parcerias de empresas, clubes, universidades, associações e afins, com o Poder Executivo, para a recuperação, restauração, manutenção de praças e logradouros públicos do município de Montes Claros.

**Controle Interno – Caixa:** 27.4      **Posição:** 36      **Número de folhas:** 06

Espécie: PL  
Categoria: Gendentes  
v. 27.4  
Ordem: 36  
nº fls: 04



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2005

AUTOR:

**VEREADORA – FÁTIMA PEREIRA MACEDO**

ASSUNTO:

Altera dispositivo da Lei nº 3.403, de 02 de junho de 2.005 e  
dá outras providências.

## MOVIMENTO

**Entrada em 14/06/2005**

- 1 -
- 2 -
- 3 - *PE TRAÇO DE TRAÇO DE, CÓDIGO EM*
- 4 - *28.06.2005*
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## Gabinete da Vice-Presidência

### PROJETO DE LEI N° /2005.

*Jk 06/06/2005*

**“Altera dispositivo da Lei n.º 3.403, de 02 de junho de 2005 e dá outras providências.”**

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art.-1.º**-Acrescenta parágrafo ao **art.-6.º** que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.-6.º**.....

**§-1.º**.....

**§-2.º**- *Dar-se-á prioridade sobre os demais candidatos, ao detentor de parceria anterior sobre a área em questão, salvo no caso de descumprimento de dispostos contidos na parceria.*

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros - MG, 13 de Junho de 2005.

**Fátima Pereira Macedo**

Vereadora

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
13/06/2005	
HORA: 16:45	
ASS: <i>[Assinatura]</i>	



Projeto



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2005 QUE “Altera dispositivo da Lei nº 3.403, de 02 de junho de 2.005 e dá outras providências.”, de autoria da Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto.

Quanto à sua legalidade, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou constitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de junho de 2005.

Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605



661.3.403/2005  
11.06.2005

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ~~PROJETO DE LEI N° 10/2005~~

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 2.122, DE 06 DE JULHO DE 1993, E DA LEI MUNICIPAL DE N° 2.814, DE 01 DE MARÇO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica, por Lei, autorizado as empresas privadas, clubes de recreação, associações culturais, esportivas ou de serviços, universidades, instituições de ensino, associações profissionais ou de classe, sindicatos, associações de moradores e similares, a firmar parcerias, com o Poder Executivo Municipal de Montes Claros, objetivando a construção, recuperação, conservação, ampliação, instalação e manutenção de praças, logradouros públicos, áreas de lazer, centros esportivos, bibliotecas, centros culturais e centros comunitários no núcleo urbano do Município.

**Art. 2º** - Dos acordos de parceria, de que trata o artigo anterior, deverão constar as obrigações de cada uma das partes, discriminando o local, os estudos orçamentários, a listagem do material doado, quando for o caso, as plantas baixas, se for o caso, o período de duração da parceria e as normas para sua manutenção ou conservação, quando for o caso.

**Art. 3º** - A empresas, clube de recreação, associação cultural, esportiva ou de serviço, universidade, instituição de ensino, associação profissional ou de classe, sindicato, associação de moradores ou qualquer outro similar, que firmar o acordo de parceria com a Prefeitura, em conformidade com os artigos anteriores, terá direito a instalar elementos de publicidade no local ou fora deste, em dimensões e materiais compatíveis com o aspecto arquitetônico e urbanístico, sob aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento, e quando for o caso, da Secretaria de Atividade e Serviços Urbanos, considerando-se os tipos de elementos de publicidade, onde serão instalados, sempre em conformidade com os padrões definidos por Lei Municipal.

**Parágrafo Único** - O prazo estipulado para a publicidade, de que trata o caput do artigo anterior, será definido pelo Poder Executivo, a partir do inicio dos serviços de construção, recuperação, manutenção ou conservação, podendo, ainda, a critério da administração, ser prorrogado ou não.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

**Art. 4º** - Os recursos correrão por conta das instituições parceiras da Prefeitura, ficando o município isento de quaisquer custos referentes aos serviços constantes nos acordos de parceria de que trata a presente Lei.

**Art. 5º** - O(s) croqui(s) do(s) elemento(s) a que se refere o artigo 3º, bem como seus dizeres, dimensões, material, disposição no local, forma de suporte, maneira de fixação e tipo de iluminação, deverão fazer parte do acordo de parceria de que trata esta Lei, após a aprovação do Poder Executivo.

**Art. 6º** - Findo o período de duração da parceria e não havendo interesse na sua renovação, a Prefeitura Municipal dará um prazo de 15 (quinze) dias para que a outra parte remova o(s) elemento(s) publicitário(s).

**Parágrafo Único** – Não sendo providenciada sua remoção no período previsto no “caput” deste artigo, a Prefeitura Municipal de Montes Claros fará a remoção, sempre às expensas do ex-parceiro, podendo reutilizar o material em serviço de interesse público.

**Art. 7º** - O não cumprimento de disposto, nos casos de conservação e manutenção, por parte do parceiro, dará ao Poder Executivo o direito de considerar cancelado o acordo, podendo exigir do ex-parceiro o cumprimento ao artigo 6º desta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se em especial as Leis 2.122, de 06 de julho de 1993 e a Lei 2.814, de 01 de março de 2000 e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 20 de maio de 2.005.

  
**SEBASTIÃO ILDEU MAIA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

  
**JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS**  
**1º SECRETÁRIO**